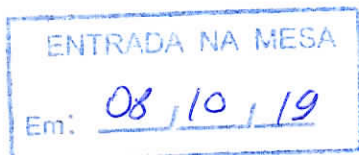




CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002-C/2019



Altera a alínea "a" do inciso XV do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão das Neves.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º. A alínea "a" do inciso XV do art. 76 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. ...

...

XV - ...

a) o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara;"

Art. 2º. A presente Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 01 de outubro de 2019.

Carlos Figueiredo

Célio Eustáquio da Fonseca

Dario Gonçalves De Oliveira

Delmário Gil Viana

Edson Gonçalves Gomes

Fábio Luiz Nogueira Caballero

Leandro Alves Rocha

Messias Moisés Veríssimo



Ramon Raimundo Romagnoli Costa

Vicente Mendonça da Costa

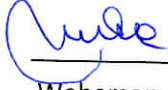


Marcelo de Jesus Martins

Neuza Mendes Silva



Vanderlei da Rocha Teixeira



Weberson Eduardo da Silva

JUSTIFICATIVA
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002-C/2017


A presente proposição insere-se no rol de competência privativa da Câmara Municipal, conforme disposição contida no artigo 76, II e III, da Lei Orgânica Municipal, e visa alterar norma aplicável ao processo de prestação e tomada de contas do Prefeito Municipal.

Entendemos que as mudanças propostas irão conferir absoluta transparência à questão - julgamento da prestação de contas do Prefeito Municipal - e tornará mais equânime o "quorum" para votação do projeto de resolução que concluir pela rejeição do parecer do Tribunal de Contas, que deixará de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, correspondendo a 10 (dez) votos, para ser de maioria absoluta dos membros da Câmara, correspondendo a 8 (oito) votos.

Por ser legítimo e de interesse da população nevensense, propomos a presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal e coloca-se o mesmo à disposição dos nobres pares desta egrégia Casa Legislativa para sua criteriosa análise.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 01 de outubro de 2019.

Carlos Figueiredo



Célio Eustáquio da Fonseca



Dario Gonçalves De Oliveira

Delmário Gil Viana



Edson Gonçalves Gomes

Fábio Luiz Nogueira Caballero

Leandro Alves Rocha



Marcelo de Jesus Martins

Messias Moisés Veríssimo

Neuza Mendes Silva



Ramon Raimundo Romagnoli Costa



Vanderlei da Rocha Teixeira

Vicente Mendonça da Costa



Weberson Eduardo da Silva